

Proc. 5.789/43

(CIT-396-42)

1943

AF/ZM.

O arrendamento do negócio não exclui o seu proprietário da responsabilidade, perante os tribunais trabalhistas, dos direitos de seus empregados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Albino Lucentini recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, que julgou a recorrida Isolina Zaniboni Magnani parte ilegítima no fato, ressalvando ao recorrente o direito de reclamar contra os arrendatários do Cortume "Magnani";

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, observadas as disposições do art. 205, do dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940;

DE HERITIS:

CONSIDERANDO, que, segundo ficou provado nos autos, o recorrente era empregado da recorrida desde 1925, gozando, portanto, do direito de estabilidade no emprego, em face da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que o Cortume "Magnani" pertence à recorrida como sucessora de Amílio Magnani & Filho;

CONSIDERANDO que o fato de haver a recorrida arrendado o Cortume a terceiros não a exime da responsabilidade dos direitos inherentes aos empregados previstos na referida Lei nº 62;

CONSIDERANDO, porém, que tendo em vista os imperativos da legislação social do trabalho não é possível autorizar-se o pagamento de honorários a advogados, tal como se processa na Justiça comum, nos casos decorrentes de atos ilicitos,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pelo voto de desempate (dois contra dois), vencido o relator, dar-lhe provimento e, restabelecendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga, menos quanto aos honorários do advogado, declarar a proprietária do Cortume "Magnani", Isolina Zaniboni Magnani, responsável pela demissão do recorrente e condená-la ao pagamento dos salários atrasados e os que se vencorem até a data em que se verificar a efetiva reintegração do empregado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator ad hoc

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/9/43.

Publicado no Diário da Justiça em 9/10/43.